



Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

LICENÇA PRÉVIA N° 127/2021 - DICOP

ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O INÍCIO DAS OBRAS

Emissão em: 4/11/2021

Validade até: 3/11/2025

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **MARQUISE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A**

CPF / CNPJ: **21635363000173**

Endereço: **RUA VISCONDE DE MAUA N°3066, SALA 03, DIONISIO TORRES - 60125161**

Município: **FORTALEZA/CE**

Processo SEMACE: **2014-092471/TEC/LP N° SPU: 2732206/2014**

LICENÇA PRÉVIA, EMBASADA NOS PARECES TÉCNICOS N° 2309/2021- DICOP/GECON, N° 2336/2021- DICOP/GECON, N° 2308/2021- DIFLO/GECEF, N° 2291/2021- DICOP/GECON E N° 2337/2021- DICOP/GECON, PARA ATERRO SANITÁRIO, CONTEMPLANDO UMA ÁREA CONSTRUÍDA DE 34,25 HA, ALOCADA EM UM TERRENO COM ÁREA DE 163,25 HA, SITUADO NA ESTRADA CARROÇÁVEL ARATICUM, S/N, DISTRITO JACAÚNA, MUNICÍPIO DE AQUIRAZ/CE, COM COORDENADAS UTM WGS 84: 570508.02 M E / 9555697.47 M S. PROJETO APROVADO NO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE- COEMA, NA 95ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COEMA, COM RESOLUÇÃO COEMA N°11 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021, PUBLICADA EM D.O.E. NO DIA 03/11/2021.

CONDICIONANTES:

1 - O interessado deverá apresentar a esta Superintendência, quando do requerimento da licença de instalação, sob pena de suspensão ou cancelamento da licença expedida, conforme Resolução CONAMA N°237/1997, os seguintes documentos: A) o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (T.C.C.A) junto à Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA; B) Plano Básico Ambiental - PBA completo, mencionado no EIA-RIMA. Documento deve vir especificando e detalhando todos os planos e programadas mencionados no Estudo, assim como acompanhado da ART do responsável técnico; C) Efetivas Outorgas de Obras Hídricas referentes aos a serem perfurados no terreno, emitidas pela COGERH; D) Detalhar e pontuar os programas, planos, medidas e/ou equipamentos para Controle de Emissões Atmosféricas, principalmente em relação aos odores decorrente do funcionamento do Aterro;

2 - Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária ao empreendimento;





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

3 - Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMACE;

4 - Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ambiental;

5 - Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado no Sistema Natuur Online;

6 - A SEMACE, mediante ação motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra: violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença; graves risco ambientais e de saúde;

7 - No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMACE;

8 - A manifestação favorável do presente parecer técnico não obsta a SEMACE de posteriores restrições ou indeferimento do projeto quando apresentado, considerando suas peculiaridades, e seu desatendimento à legislação pertinente;

9 - Promover a recuperação das áreas degradadas pelo empreendimento;

10 - Cumprir rigorosamente as medidas mitigadoras propostas no EIA-RIMA apresentado;

11 - Executar e monitorar os planos e programas ambientais apresentados no Projeto Básico Ambiental - PBA, obedecendo os prazos estabelecidos no mesmo;

12 - Referente aos resíduos sólidos da construção civil gerados durante a obra, é imprescindível uma atenção para o acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final, conforme as diretrizes da Resolução CONAMA Nº 307, de 5 julho de 2002 (considerar as alterações), e Normas Técnicas pertinentes. Deverão, também, ser considerados os princípios e diretrizes da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), lei nº 16032 de 20 de junho de 2016 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), NBR 10004/2004 e demais Normas Técnicas pertinentes;

13 - Cumprir todos os critérios mencionados no PGRCC, PGRS e na planilha de controle de resíduos;

14 - Manter atualizadas todas as autorizações e licenças apresentadas;

15 - Manter atualizado o Cadastro Técnico Federal - CTF, a ser emitido pelo IBAMA;

16 - Esta Licença Ambiental não dispensa outras Autorizações de competências Municipais, Estaduais e Federais que porventura são exigíveis para este empreendimento;

17 - O empreendedor deverá adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente;

18 - Deverão ser evitados alagamentos, erosões e assoreamento, assegurando o escoamento das águas pluviais;

19 - Esta Licença Prévia não autoriza Supressão Vegetação e Intervenção em APP;





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

20 - A descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológico ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático acarretará a suspensão total das obras, devendo a mesma ser imediatamente comunicada ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e à SEMACE, pelo autor do achado ou pelo proprietário do local (pessoa física ou jurídica) onde tiver ocorrido, os quais são pessoalmente responsáveis pela conservação provisória da coisa descoberta, até o pronunciamento e deliberação da referida Autarquia Federal;

21 - Cumprir recomendações e condicionantes estabelecidas pelas manifestações do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e Secretaria do Patrimônio da União do Ceará - SPU/CE;

22 - Cumprir as recomendações e as condicionantes estabelecidas nas Anuências para fins de licenciamento ambiental, emitidas pela Prefeitura Municipal de Aquiraz/CE;

23 - Utilizar técnicas apropriadas para evitar comprometer a segurança operacional da aviação;

24 - Quando da implantação, adotar todas as disposições presentes nas Normas Técnicas Brasileiras, com destaque para a ABNT NBR 13896;

25 - Os mananciais hídricos na área do estudo deverão ser monitorados;

26 - No estudo é possível observar que será necessário a implantação/manutenção de vias, com o intuito de facilitar e permitir o acesso ao futuro empreendimento, devendo esta ser analisada ambientalmente em requerimento distinto;

27 - Solicitar a Autorização para Uso Alternativo do Solo - AU S no sistema NATUUR bem como no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLO, em cumprimento a Instrução Normativa do IBAMA N° 13/2017, instituído pela Instrução Normativa N° 21, de 24 de dezembro de 2014, em cumprimento ao disposto no art. 35 da Lei Federal N° 12.651/2012 e que qualquer intervenção na vegetação só poderá ser realizada após a emissão da autorização de supressão vegetal;

28 - Executar o Programa de Desmatamento Racional conforme apresentado após a emissão da autorização de Supressão Vegetal a ser emitida por esta Superintendência, sob pena de sanções, previstas em legislação ambiental;

29 - Demarcar e sinalizar com placas as Áreas de Preservação Permanentes - APP's para que não venham ocorrer intervenções não autorizadas pelo órgão ambiental.

30 - Submeter à prévia análise da SEMACE, caso se faça necessária qualquer alteração nos Planos de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD e Plano Paisagístico apresentados;

31 - Realizar registro no CAR, após 30 dias do recebimento desta licença, uma vez que foi informado a obrigatoriedade do registro por meio da CI 1541/2021-GECEF/UGPCAR-SALA DOS TÉCNICOS em resposta a consulta realizada;

32 - Cronograma de execução contemplando a entrega dos relatórios de execução das atividades dos Planos: Plano de Desmatamento Racional - PRD e Plano Paisagísticos para monitoramento das áreas;

33 - Apresentar à SEMACE, quando do Requerimento da Licença de Instalação, aferição para caracterização da qualidade de ar na região, apresentando as concentrações de poluentes atmosféricos, e descrição dos métodos adotados para sua determinação, antes da implantação do empreendimento;





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

34 - Apresentar à SEMACE, quando do Requerimento da Licença de Instalação, aferição para caracterização dos Níveis de Ruídos do Ambiente (ADA), apresentando os resultados obtidos identificando os pontos de aferição com coordenadas, e descrição dos métodos adotados para sua determinação, antes da implantação do empreendimento (background);

35 - Informamos que em virtude de a área do empreendimento estar sobrepondo a área do processo ANM Nº 800.056/2019, de titularidade da K.F. Participações Ltda, a empresa deverá tomar as devidas providências junto a Agência Nacional de Mineração - ANM, conforme posicionamento manifestado no Parecer Jurídico Nº 510/2019-COJUR;

36 - O projeto de instalação do aterro deverá ser executado conforme a NBR 13896/1997, em atenção ao item 4.1.2, obedecendo os limites indicados para segurança da implantação do empreendimento (evitar áreas sujeitas a inundações, camada mínima insaturada de 1,50 m de solo e predominância de material com coeficiente de permeabilidade inferior a 5×10^{-5} cm/s);

37 - Apresentar o Plano Básico Ambiental, quando da solicitação da licença de instalação, relacionado ao Plano de Monitoramento da Fauna, devendo contemplar o manejo da fuga e afugentamento, com destaque para as espécies destacadas na análise do Parecer Técnico;

38 - Apresentar quando da solicitação da licença de instalação, o Relatório sobre o monitoramento dos recursos hídricos em período chuvoso, contemplando as recomendações contidas no Parecer Técnico;

39 - Nas fases posteriores, implantação e operação, apresentar os relatórios da avaliação dos impactos efetivos de cada fase;

40 - Na fase de operação, seguir as recomendações da norma brasileira NBR 13896/1997, com apresentação periódica(anual) dos relatórios técnicos relacionados;

41 - No Plano Básico Ambiental, considerar as medidas mitigadoras citadas no Parecer Técnico Nº 2336/2021-DICOP/GECON;

42 - Recomenda-se que o empreendedor divulgue, amplamente, junto às comunidades as informações sobre os requisitos e perfis necessários para se inserir no mercado de trabalho da construção civil, proporcionando a transparência e democratização do processo seletivo evitando

assim, gerar sentimentos de frustração e apatia nos membros da comunidade;

43 - Quando da fase de análise da Licença de Instalação, realizar Audiência Pública sucinta com a população da região, a fim de dirimir quaisquer novas dúvidas existentes quanto à implantação do empreendimento;

44 - Apresentar à Semace, quando da solicitação de Licença de Instalação: A) Projeto descritivo com cronograma previsto acerca do percurso dos veículos para a instalação do empreendimento. Recomenda-se que esse transporte seja feito de forma a interferir minimamente no modo de vida comunitário, devendo ser realizada a umectação das vias de acesso dos veículos e manutenção das máquinas utilizadas nas atividades de implantação do empreendimento, visando diminuir os transtornos ambientais para a comunidade quanto a poluição atmosférica e sonora; B) Termo Circunstaciado acerca da realização do empreendimento junto aos proprietários dos terrenos confinantes da área de intervenção, apresentando suas respectivas poligonais e tabela de proprietários; C) Pesquisa social quali-quantitativa junto às comunidades (Araticum, Aracá, Chafariz e Caponga da Bernarda) e residências isoladas existentes na Área de Influência Direta - AID para traçar um perfil socioeconômico, objetivando sondar as potencialidades profissionais individuais dessa população no intuito de utilização de mão de obra nas fases de instalação e operação do empreendimento; D) Outorga do Direito de Uso





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

da Água, emitida pela Secretaria de Recursos Hídricos - SRH, referente a captação de água em recurso hídrico subterrâneo, caso seja o recurso a ser utilizado quando da instalação do empreendimento; E) Manifestação emitida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, acerca da distância mínima estabelecida pela Portaria Interministerial Nº 60/2015, considerando a localização do empreendimento em questão e a terra indígena Kanindé;

45 - ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais.

46 - Quando da solicitação da Licença de Instalação (LI) apresentar o levantamento topográfico em escala de detalhe (intervalo de 1M em 1M) dos recursos hídricos identificados na área até o limite máximo de interferência deles no terreno. O referido levantamento deverá vir acompanhado da ART do responsável técnico.

Condicionantes com Prazo:

47 - A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração de seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 02/2019, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocole a solicitação da renovação antes do vencimento da licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;

48 - Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;

49 - Apresentar à SEMACE, no prazo de 60 (sessenta) dias, após recebimento desta licença, Complementação de estudo no Plano de Recuperação de Áreas Degradas - PRAD, constando a área a ser recuperada, o plantio das respectivas espécies vegetais, os tratos culturais, cronograma de execução de recuperação.

